



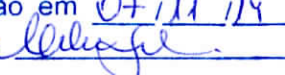
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI DE N.º 1.556

DE

07 DE NOVEMBRO DE 2019

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 07/11/19
Ass. 

**DESAFETA E AUTORIZA A CESSÃO DE LOTE DE
TERRAS URBANO À IGREJA BATISTA NACIONAL
PENIEL CNPJ de n.º 33.890.383/0001-70 PARA
DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES RELIGIOSAS
SOCIAIS E CULTURAIS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º - Fica desafetado de sua primitiva destinação, para que se torne bem público disponível, o lote de terras urbano situado no endereço constante no anexo I da referida lei, situado no Município de Itaberaba, Bahia, com as limitações geográficas ali definidas, área esta situada na Avenida Solon Ribeiro, sem número, com área de 516,08 m² sendo 2,0m do lado esquerdo, 20m do lado direito; 51,31m de frente e 46,88m de fundo confrontando-se no lado direito com o loteamento universitário do lado esquerdo com a Avenida Governador Luis Viana Filho; de frente com a Av. Solon Ribeiro e de fundo com a Universidade do Estado da Bahia.

Art. 2.º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a ceder de forma temporária o imóvel descrito no art. 1.º por 20 (vinte) anos à IGREJA BATISTA NACIONAL PENIEL CNPJ de n.º 33.890.383/0001-70 com o propósito da referida congregação desenvolver as suas atividades culturais, sociais e religiosas.

§ 1.º - A área cedida não poderá ser alienada tampouco ter destinação diversa do propósito disposto no caput deste artigo, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da área ao patrimônio do Município de Itaberaba e conseqüentemente perda, em favor deste, das benfeitorias construídas, sem que discorram quaisquer direitos indenizatórios, devendo tais advertências constar na escritura de cessão.

§ 2.º - Em caso de descumprimento dos termos constantes da presente lei, a revogação da cessão operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, revertendo-se a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

Art. 3.º - O terreno de que trata esta Lei reverterá, ainda, ao Patrimônio Municipal, nas condições estabelecidas nos artigos anteriores, bem como, uma vez extinto, desativado ou mudado de local o referido órgão/corporação ou alteradas as suas finalidades.

Art. 4.º - Haverá, ainda, reversão do bem em favor do Município de Itaberaba, acaso não o pleno funcionamento das atividades da congregação no prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da publicação da presente lei.

Art. 5.º - Correrão às expensas do cessionário as despesas relativas à transferência do bem, notadamente quanto aos impostos e taxas pertinentes

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 07/11/19
Ass

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 07 de novembro de 2019.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

DAVID DOS ANJOS SAMPAIO
Secretário de Governo



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

AUTÓGRAFO

Processo n.º 366/2019

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA-BA, _____
PREFEITO

LEI N.º _____

DE

30 DE OUTUBRO DE 2019

Desafeta e autoriza a cessão de lote de terras urbano à Igreja Batista Nacional Peniel, CNPJ de nº 33.890.383/0001-70 para desenvolvimento de atividades religiosas sociais e culturais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado Da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º - Fica desafetado de sua primitiva destinação para que se torne bem público disponível, o lote de terras urbano situado no endereço constante no anexo I da referida lei, situado no Município de Itaberaba, Bahia, com as limitações geográficas ali definidas, área essa situada na Avenida Solon Ribeiro, sem número, com área de 516,08 m² sendo 2,0m do lado esquerdo, 20m do lado direito; 51,31m de frente e 46,88 de fundo confrontando-se no lado direito com o loteamento universitário do lado esquerdo com a Avenida Governador Luís Viana Filho; de frente com a Av. Solon Ribeiro e de fundo com a Universidade do Estado da Bahia.

Art. 2.º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a ceder de forma temporária o imóvel descrito no art. 1º por 20 (vinte) anos à IGREJA BATISTA NACIONAL PENIEL CNPJ de nº 33.890.383/0001-70 com o propósito da referida congregação desenvolver as suas atividades culturais, sociais e religiosas.

§ 1.º - A área cedida não poderá ser alienada tampouco ter destinação diversa do propósito disposto no caput deste artigo, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da área ao patrimônio do Município de Itaberaba e conseqüentemente perda, em favor deste, das benfeitorias construídas, sem discorram quaisquer direitos indenizatórios, devendo tais advertências constarem na escritura de cessão.

§ 2.º - Em caso de descumprimento dos termos constantes da presente lei, a revogação da cessão operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, revertendo-se a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade.



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

Art. 3.º - O terreno de que trata esta lei reverterá, ainda, ao Patrimônio Municipal nas condições estabelecidas nos artigos anteriores, bem como, uma vez extinto, desativado ou mudado de local o referido órgão/corporação ou alteradas as suas finalidades.

Art. 4.º - Haverá, ainda, reversão do bem em favor do Município de Itaberaba, acaso não o pleno funcionamento das atividades da congregação no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar da publicação da presente lei.

Art. 5.º - Correrão às expensas do donatário as despesas relativas à transferência do bem, notadamente quanto aos impostos e taxas pertinentes.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em 30 de outubro de 2019.

Vereador ANTONIO ANDRADE SANTOS NETO
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PARECER

Processo n.º 3662019 – PROJETO DE LEI Nº 12/2019 de autoria do Executivo Municipal: desafeta e autoriza a cessão de lote de terras urbano à Igreja Batista Nacional Peniel, CNPJ 33.890.383/0001-70 para desenvolvimento de atividades religiosas sociais e culturais.

Cuida de projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo com o objetivo de autorização para cessão de uso de área pública por igreja pelo período de 20 anos.

Especificamente no que se refere à cessão de uso, como regra, é efetivada entre entes/órgãos públicos, admitindo-se, todavia que seja, também, celebrada com particulares, desde que desempenhem atividade não lucrativa que vise a beneficiar, geral ou parcialmente, a coletividade, neste caso, mediante lei específica.

Assim, o ponto elementar da cessão de uso é a existência de uma colaboração entre cedente e cessionário para o desenvolvimento de atividade que, de algum modo, repercuta o atendimento de interesse da coletividade. Trata-se de condicionante para a legitimidade da cessão de uso.

A avaliação do atendimento desta condicionante (atendimento do interesse da coletividade) é mérito político-legislativo e deve ser valorado pelos vereadores, inclusive conforme a realidade fática perceptível pelos mesmos.

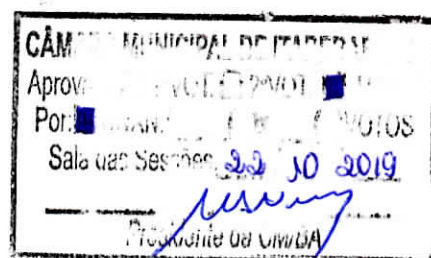
De tudo que exposto, nos termos fundamentados e com as considerações e observações postas, temos que o projeto de lei apresenta-se como formalmente constitucional, sendo que a sua constitucionalidade material está condicionada ao atendimento do interesse público que, no caso, é mérito político-legislativo, com exceção do artigo 5º que, em sua redação, apresenta-se inconstitucional. Finalmente, cabe ao Plenário a apreciação do mérito da matéria.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2019.

MURILO VITOR SOARES DE MORAES
Presidente / Relator

FRANCISCO JADIEL AZEVEDO MASCARENHAS
Membro

VALTEMIR SILVA SENA
Membro





PARECER JURÍDICO

Consultante: **Câmara Municipal de Itaberaba**

Projeto de Lei 12/2019

Projeto de Lei. Iniciativa do Executivo. Cessão Temporária de Uso de Bem Público. Autorização Legislativa. Constitucionalidade condicionada ao atendimento de interesse público.

Cuida o parecer de análise de projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo com o objetivo de autorização para cessão de uso de área pública por igreja pelo período de 20 anos.

Na justificativa, o executivo municipal afirma que o objetivo do projeto é a autorização para a cessão temporária de uso de imóvel para a Igreja Batista Nacional Peniel para fins de desenvolvimento de suas atividades sociais e religiosas perante a comunidade.

Aponta ainda o autor do projeto que a utilização da área pela igreja já vem ocorrendo 'há bastante tempo'.

Observa ainda o autor do projeto, que se trata cessão temporária de uso e não doação da área, asseverando que a situação trará benefício social.

O consultante pretende análise dos requisitos de constitucionalidade e legalidade, além dos aspectos formais do referido projeto de lei.

Delimitada a matéria, passamos a emitir **opinião**.

Inicialmente, é importante registrarmos que o presente parecer se atém apenas à análise da constitucionalidade (material e formal) e legalidade do projeto de lei em comento, sem qualquer juízo de valor sobre o mérito do mesmo.



Assim, apenas os vereadores possuem legitimidade para a valoração do mérito (juízo político) do projeto de lei.

Previamente, é importante verificarmos a competência legislativa da municipalidade sobre o tema posto no projeto.

A competência legislativa do município vem estabelecida no artigo 30 da Constituição Federal, que estabelece, *in litteris*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

A competência legislativa municipal é aferida pela preponderância do interesse local, ou seja, sendo forte o interesse local haverá a competência legislativa para a municipalidade.

Ainda, tem competência legislativa suplementar de normas gerais de outros entes.

No caso do projeto em análise, há um tratamento legal sobre bens públicos municipais, de forma que é matéria que está inserida diretamente no interesse da municipalidade.

Da mesma forma, patente a legitimidade da iniciativa do executivo municipal.

Como visto, o objeto do projeto de lei é a cessão de uso de bem público por igreja evangélica pelo prazo de 20 anos.

De logo, é importante registrar que, apesar de a justificativa afirmar expressamente que não se trata de doação, mas apenas cessão temporária de uso, há dispositivos no projeto de lei que se referem à doação, de forma que, de qualquer sorte, precisam de adequação, o que, em tese, pode ocorrer na própria Casa Legislativa.

Neste sentido, diz o artigo 5º do mencionado projeto de lei que "*Correrão às expensas do donatário as despesas relativas à transferência do bem, notadamente quanto a impostos e taxas pertinentes*".

O dispositivo acaba sendo estranho à matéria tratada no projeto, pois expressamente não se trata de doação, mas sim cessão de uso. A não adequação do dispositivo implica **inconstitucionalidade material** do mesmo.



Com estas considerações, antes de valoração formal do projeto, necessário se apontar as formas e instrumentos pelos quais é possível a utilização de bem público por particular.

Autorização de Uso. Ato unilateral e precário pelo qual a administração consente ao particular a utilização de bem público para fins que são predominantemente de interesse particular ou que sejam irrelevantes ao poder público. Neste caso são atos de atividades transitórias e não podem gerar qualquer tipo de privilégio contra a administração.

Permissão de Uso. Também é ato administrativo unilateral e precário pelo qual a administração consente ao particular a utilização de bem público, mas, neste caso, há uma preponderância do interesse público. Entende-se que são para situações de utilidade pública, mantendo-se a precariedade.

Cessão de Uso. É a transferência gratuita de posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, para que este utilize nos termos do ajuste em colaboração, sendo admissível, ainda, a transferência a entidades sem fins lucrativos das áreas de educação, cultura, assistência social, saúde ou de interesse público ou social.

Concessão de Uso. É contrato administrativo pelo qual a administração atribui o uso exclusivo de um bem seu ao particular. Neste caso já não existe a precariedade.

Especificamente no que se refere à cessão de uso, como regra, é efetivada entre entes/órgãos públicos, admitindo-se, todavia que seja, também, celebrada com particulares, **desde que** desempenhem atividade não lucrativa que vise a beneficiar, geral ou parcialmente, a coletividade, neste caso, mediante lei específica.

Assim, o ponto elementar da cessão de uso é a existência de uma colaboração entre cedente e cessionário para o desenvolvimento de atividade que, de algum modo, repercuta o atendimento de interesse da coletividade. Trata-se de condicionante para a legitimidade da cessão de uso.

A avaliação do atendimento desta condicionante (atendimento do interesse da coletividade) é mérito político-legislativo e deve ser valorado pelos vereadores, inclusive conforme a realidade fática perceptível pelos mesmos.



O projeto de lei fala expressamente que o objetivo da cessão de uso é para a cessionária desenvolver atividades culturais, sociais e religiosas, sem, contudo, delimitar estas atividades.

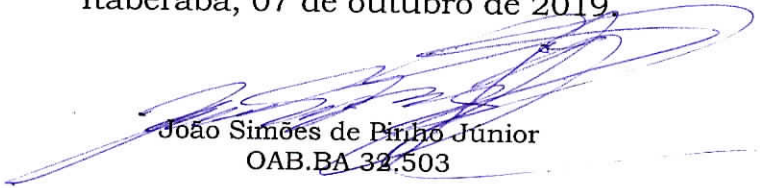
Ainda, importante anotar que a fixação de prazo de vigência da cessão de uso cria para o particular uma expectativa de estabilidade, de forma que, em tese, frustrada, pela revogação antecipada, essa expectativa pode gerar compensação de natureza pecuniária.

Em apertada síntese, tem-se que o projeto de lei se apresenta formalmente constitucional, sendo que a constitucionalidade material depende da condicionante apontada, ou seja, de que a cessão de uso tenha por objetivo o desenvolvimento de atividade não lucrativa que vise a beneficiar a coletividade. Exceção apontada ao artigo 5º do projeto de lei.

DE TUDO QUE EXPOSTO, nos termos fundamentados e com as considerações e observações postas, temos que o projeto de lei apresenta-se como formalmente constitucional, sendo que a sua constitucionalidade material está condicionada ao atendimento do interesse público que, no caso, é mérito político-legislativo, com exceção do artigo 5º que, em sua redação, apresenta-se inconstitucional.

É o parecer, *sub censura*.

Itaberaba, 07 de outubro de 2019.


João Simões de Pinho Júnior
OAB.BA 32.503

Jean Carlos Vasconcelos Simões Pinho
OAB.BA 19.716

Excelentíssimos Senhores Edis,



O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa visa a cessão de imóvel de titularidade do Município à IGREJA BATISTA NACIONAL PENIEL. Associação Privada localizada na Rua Melquiades Calmon, nº 25, Primavera, CEP 46880000, para fins de desenvolvimento de suas atividades sociais e religiosas perante a comunidade que já vem se realizando no espaço há bastante tempo inclusive existe uma congregação contígua ao terreno em questão.

A documentação anexa demonstra que a igreja já detém a posse da área objeto da cessão inclusive já havia há bastante tempo realizado levantamentos topográficos da área.

A referida congregação, está instalada há vários anos na Rua Melquiades Calmon, nº 25, Bairro Primavera e vem realizando trabalho de evangelização deveras salutar para a comunidade itaberabense precisando de novas áreas para potencialização e desenvolvimento das atividades religiosas.

A municipalidade não está doando mas apenas cedendo de forma temporária o espaço para a referida congregação por vinte anos.

Diante do benefício social envolvido na questão e, em respeito à essa casa legislativa, solicitamos a autorização legislativa para a referida cessão do imóvel.

Itaberaba, 09 de Agosto de 2019.



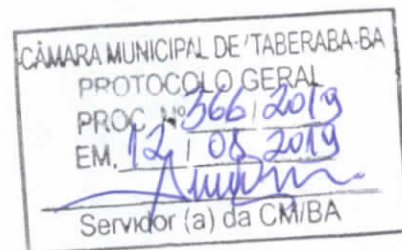
RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI DE N.º 12/2019

DE

09 DE AGOSTO DE 2019



DESAFETA E AUTORIZA A CESSÃO DE LOTE DE TERRAS URBANO À IGREJA BATISTA NACIONAL PENIEL CNPJ de n.º 33.890.383/0001-70 PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES RELIGIOSAS SOCIAIS E CULTURAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º - Fica desafetado de sua primitiva destinação, para que se torne bem público disponível, o lote de terras urbano situado no endereço constante no anexo I da referida lei, situado no Município de Itaberaba, Bahia, com as limitações geográficas ali definidas, área esta situada na Avenida Solon Ribeiro, sem número, com área de 516,08 m² sendo 2,0m do lado esquerdo, 20m do lado direito; 51,31m de frente e 46,88m de fundo confrontando-se no lado direito com o loteamento universitário do lado esquerdo com a Avenida Governador Luis Viana Filho; de frente com a Av. Solon Ribeiro e de fundo com a Universidade do Estado da Bahia.

Art. 2.º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a ceder de forma temporária o imóvel descrito no art. 1.º por 20 (vinte) anos à IGREJA BATISTA NACIONAL PENIEL CNPJ de n.º 33.890.383/0001-70 com o propósito da referida congregação desenvolver as suas atividades culturais, sociais e religiosas.

§ 1.º - A área cedida não poderá ser alienada tampouco ter destinação diversa do propósito disposto no caput deste artigo, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da área ao patrimônio do Município de Itaberaba e conseqüentemente perda, em favor deste, das benfeitorias construídas, sem que discorram quaisquer direitos indenizatórios, devendo tais advertências constar na escritura de cessão.

§ 2.º - Em caso de descumprimento dos termos constantes da presente lei, a revogação da cessão operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, revertendo-se a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade.

Art. 3.º - O terreno de que trata esta Lei reverterá, ainda, ao Patrimônio Municipal, nas condições estabelecidas nos artigos anteriores, bem como, uma vez extinto, desativado ou mudado de local o referido órgão/corporação ou alteradas as suas finalidades.

Art. 4.º - Haverá, ainda, reversão do bem em favor do Município de Itaberaba, acaso não o pleno funcionamento das atividades da congregação no prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da publicação da presente lei.

Art. 5.º - Correrão às expensas do donatário as despesas relativas à transferência do bem, notadamente quanto aos impostos e taxas pertinentes

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberaba, 09 de Agosto de 2019


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS

Prefeito Municipal


DAVID SILVA DOS ANJOS SAMPAIO

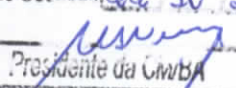
Secretário de Governo

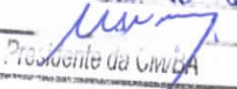
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Encaminhe-se às(s) Comissão(ões) de

<input checked="" type="checkbox"/> JR	<input type="checkbox"/> UIEM
<input type="checkbox"/> FOF	<input type="checkbox"/> DC
<input type="checkbox"/> ECSMA	<input type="checkbox"/> LP

Cood.Serv. Legislativos, 22/10/2019

Serviço(r) da CM/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA
Aprovado: 1º VOTO 2º VOTO 3º VOTO
Por: UNANIMIDADE MAIORIA VOTOS
Sala das Sessões, 22/10/2019

Presidente da CM/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA
Aprovado: 1º VOTO 2º VOTO 3º VOTO
Por: UNANIMIDADE MAIORIA VOTOS
Sala das Sessões, 29/10/2019

Presidente da CM/BA

ANEXO I

MEDIÇÃO DE ÁREA

REQUERENTE: IGREJA BATISTA NACIONAL ELSHADAY-CNPJ-19894544/0001-72
CONGREGAÇÃO BATISTA NACIONAL PENIEL
ÁREA SITUADA NA AVENIDA SOLON RIBEIRO, S N°- BAIRRO BATALHÃO.
DENOMINAÇÃO: ZONA URBANA
MUNICÍPIO: ITABERABA-BA

DADOS GERAIS DO LOTE

ÁREA DO LOTE: 516,08 m²

LADO ESQUERDO: 2,00m

LADO DIREITO: 20,00m

FRENTE: 51,31m

FUNDO: 46,88m

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

LADO DIREITO: LOTEAMENTO UNIVERSITÁRIO
LADO ESQUERDO: AV. GOVERNADOR LUIS VIANA FILHO
FRENTE: AV. SOLON RIBEIRO
FUNDO: UNEB - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA BAHIA

COORDENADAS:

E1- X = 359900.1350 Y = 8615346.7556
E2- X = 359920.1349 Y = 8615346.7961
E3- X = 359923.0000 Y = 8615300.0000
E4- X = 359921.0037 Y = 8615299.8778

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da coordenadas N 8,615,346.7556 m e E 359,900.1350 m; e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central n° -39°00'00.000000" WGr, tendo como Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Coletados através do aparelho; GTR-A BT, modelo Topográfico e Geodésico, fabricado pela TechGeo, com precisão Cinemática de 20cm para uma distância de até 20km da Base e Estática de 0,5cm para uma distância de até 20km da Base. Esses dados são distribuídos pelas estações do IBGE e outras no formato GTR, VIASAT e RINEX.

DATA: 27/04/2016

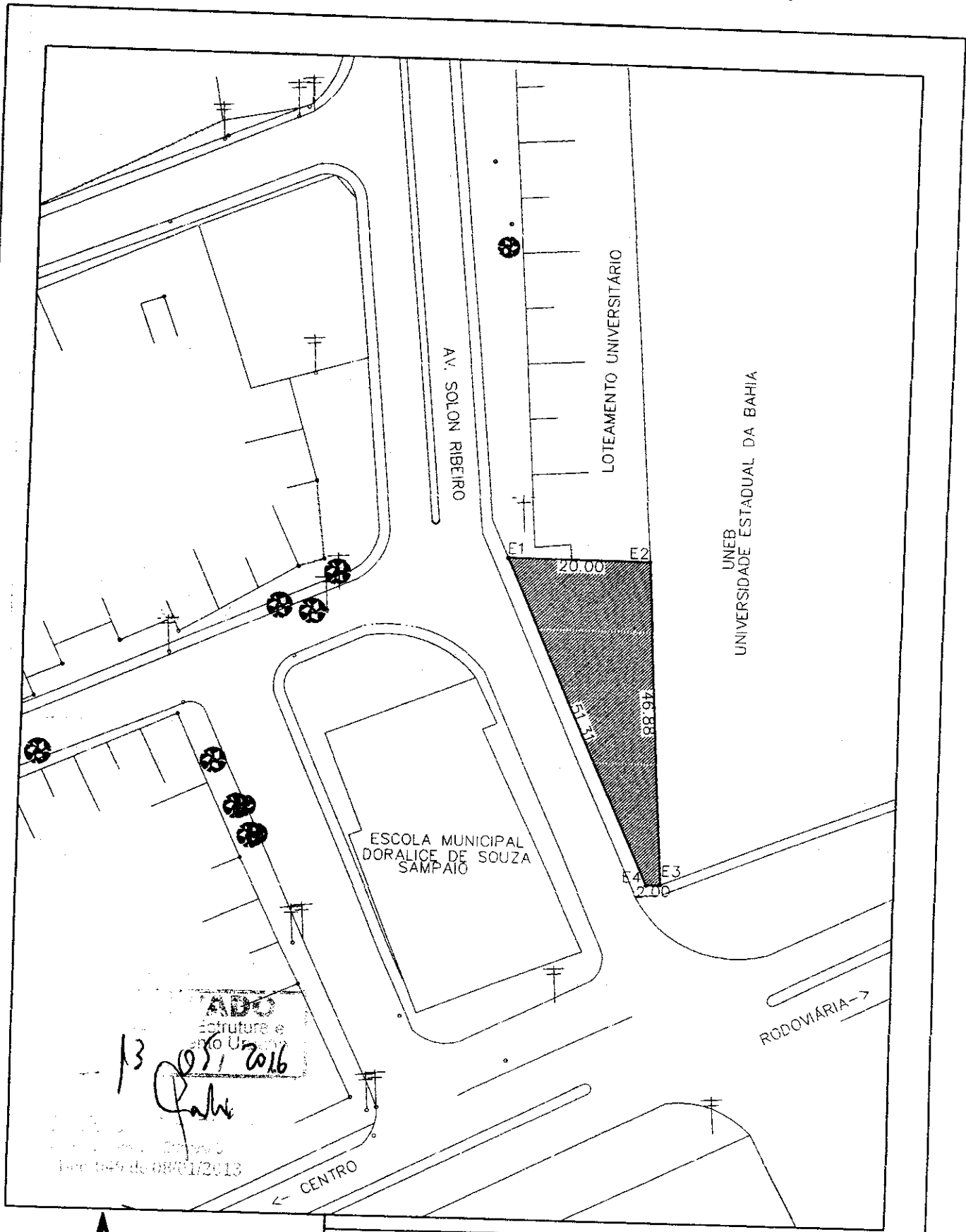
RESPONSÁVEL TÉCNICO: EVANDRO NOVAES
CREA/BA 34.099

13.05.2016

[Handwritten signature and stamp]

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT



FLECHA
topografia & projetos

PRINC. LT. SENNA, 110 - CENTRO - SALVADOR - BA

contato@flecha.com.br
(71) 3511-5777 - 3174-9882 - 3174-9883

AFERIÇÃO DE ÁREA

PROPRIETÁRIO: IGREJA BATISTA NACIONAL ELSHADAY - CNPJ: 19894544/0001-72
CONGREGAÇÃO BATISTA NACIONAL PENIEL

END.: AVENIDA SOLON RIBEIRO, S.º - BAIRRO BATALHÃO - ITABERABA-BA

RESPONSÁVEL TÉCNICO: EVANDRO NOVAES SOUZA- CREA-34099-BA

ESCALA: 1/750	Lote 05: 516.08 m ²	DATA: 28/04/2016
------------------	-----------------------------------	---------------------



28

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

BAHIA

LIVRO 2-AG

FICHA 01.

REGISTRO GERAL - ANO 2008

Plautos

SubOficial Titular Designada

PODER JUDICIÁRIO

MATRÍCULA Nº 2968 DATA 26.11.2008 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Uma área de terras urbana medindo 69,6585 hectares; no perímetro urbano desta cidade de Itaberaba-Ba., e desta foi demembrada uma área menor medindo medindo 4.7217 hectares (quatro hectares setenta e dois ares e dezessete centiares) que correspondem a 4.721,86M2 (quarenta e sete mil duzentos e dezessete metros quadrados), LIMITANDO-SE ao NORTE, com Agenor Batista do Nascimento e Posto Santa Helena; ao SUL, com a Fábrica Dilly, UNEB e Rodoviária; ao LESTE, com o Posto Santa Helena e Zidório de Carvalho e ao OESTE, com o Loteamento Torres e o Sr. João Almeida Mascarenhas; Uma área de terras medindo 12.783,86 (doze mil setecentos e oitenta e três vírgula oitenta e seis metros quadrados); LIMITANDO-SE ao NORTE, com terras de Agenor Batista do Nascimento; ao SUL, com terras do Município; ao LESTE, com terras do Município e o Posto Santa Helena e ao OESTE, com o Loteamento pertencente ao Sr. João Almeida Mascarenhas Filho; Que as duas áreas são contíguas, e unificadas totalizam 60.000,86M2 (sessenta mil, oitenta e seis metros quadrados); LIMITANDO-SE ao NORTE, com Agenor Batista do Nascimento, ao SUL, com a Avenida Luiz Viana Filho, terras do Campus XIII da UNEB, com a Fábrica de Caçados Dilly e o Terminal Rodoviário; ao LESTE, com o Posto Santa Helena e terras de Zidório do Carmo e ao OESTE, com o Loteamento Torres e terras de João Almeida Mascarenhas Filho. Está cadastrada na Prefeitura Municipal desta cidade e pagou IPTU referente ao exercício de 2008. PROPRIETÁRIA: a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA, inscrita no CNPJ nº 13.719.646/0001-75, com endereço na Avenida Rio Branco, nº 373, nesta cidade de Itaberaba-Ba. NÚMEROS DOS REGISTROS ANTERIORES: na matrícula nº 2.315, Registro Geral nº 1, ficha 01, no Livro 2-AA; e matrícula nº 1.947, Registro Geral nº 1, ficha 01, no Livro 2-AG, ambas neste Cartório. Dou fé. Itaberaba, 26 de novembro de 2008. A SUBOFICIAL DESIGNADA: *Rosália Silva*

-1/2968- Nos termos da Escritura Pública de Unificação, lavrada na cidade de Itaberaba-Ba., pela Tabeliã Eliana Maria Santos Gomes, do Tabelionato de Notas, aos 05 de novembro de 2008, as áreas de terras objeto da presente matrícula foram unificadas, totalizando 60.000,86 (sessenta mil e oitenta e seis metros quadrados), onde estão sendo edificados os Loteamentos "JOSÉ AMANDO SALES MASCARENHAS" "CIDADE UNIVERSITÁRIA", limitando-se conforme matrícula acima, de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA, representada pelo Prefeito WASHINGTON LUIZ EUSDEDITH NEVES, brasileiro, maior, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 01.851.665-53, residente na Rua Stávio Mangabeira, nº 108, nesta cidade de Itaberaba-Ba. Pagou a taxa cartorária conforme DAJ nº 768378. Dou fé. Itaberaba, 26

Jr. Reg. do Arquivo
Nacional
1988

taberaba, 26 de novembro de 2008. A SUBOFICIAL DESIGNADA: *Deborah*

V-2/2968- CERTIFICADO que conforme PLANTA e MEMORIAL DESCRITIVO, datados de fevereiro de 2008, assinados pelo Responsável Técnico, Sr. Evandro Novais Souza, REA/BA 34.899; ART. nº BA000034099, datado de 21.11.88; a área de terras, objeto da presente matrícula, limitando-se conforme a referida matrícula; tem a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8615578,369m e E 359498,296m com os seguintes azimutes e distâncias: 108º31'18" e 38,562m até o vértice 2, de coordenadas N 8615572,790m e E 359528,345m; 65º44'34" e 21,857m até o vértice 3, de coordenadas N 8615581,769m e E 359548,272m; 50º34'05" e 54,586m até o vértice 4, de coordenadas N 861688,553m e E 359595,743m; 62º41'06" e 77,656m até o vértice 5, de coordenadas N 86115644,188m e E 359664748m 71º14'08" e 39,864m até o vértice 6, de coordenadas N 8615656,754m e E 359700,728m 161º14'08" e 101,094m até o vértice 7, de coordenadas N 8615561,833m e E 359734,248m 251º48'41" e 167,088m até o vértice 8, de coordenadas N 8615588,508m e E 359575,508m e E 359575,630m 166º22'25" e 125,320m até o vértice 9, de coordenadas N 8615386,715m e E 359605,155m 171º12'43" e 62,907m até o vértice 10, de coordenadas N 8615324,547m e E 359614,766m 95º08'11" e 114,815m até o vértice 11, de coordenadas N 8615314,339m e E 359728,323m 93º51'59" e 37,528m até o vértice 12, de coordenadas N 86115311,809m e E 359765,766m 96º44'12" e 84,679m até o vértice 13, de coordenadas N 8615301875m e E 359849,868m; 94º10'57" e 20,835m até o vértice 14, de coordenadas N 8615308,356m e E 359878,648m 96º33'60" e 37,772m até o vértice 15, de coordenadas N 8615296,836m e E 359908,164m 79º26'18" e 18,364m até o vértice 16 de coordenadas N 8615297,936m e E 359918,353m; 161º16'33" e 10461m até o vértice 17, de coordenadas N 8615288º829m e E 359921,711m, 257º24'58" e 59,144m até o vértice 18, de coordenadas N 86115275,141m e E 359863,98m 132º08'30" e 1,396m até o vértice 19, de coordenadas N 8615273,973m e E 359863,229m 168º54'09" e 18,368m até o vértice 20, de coordenadas N 8615255,956m e E 359866,759m 275º38'28" e 11,521m até o vértice 21, de coordenadas N 8615257,088m e E 359855,294m 274º02'43" e E 31,813m até o vértice 22, de coordenadas N 861529,332m 359823,568m 283º11'44" 262º59'24" e 13,435m até o vértice 24, de coordenadas N 8615263,585m e E 359785,895m 279º37'57" e 15,514m até o vértice 25, de coordenadas N 8615266,181m e 8615288,659m e E 359571,893m 276º28'05" e 115,957m até o vértice 27 de coordenadas N 86115301,688m e E 359456,670m 6º04'28" e 24,88m até o vértice 28, de coordenadas N 8615325554m e E 359459,218m 96º04'29" e 2,172m até o vértice 29, de coordenadas N 8615325,324m e E 359461,370m 6º04'29" e 82,995m até o vértice 30, de coordenadas N 8615487,853m e E 359470,153m 96º12'17" e 7,114m até o vértice 31, de coordenadas N 8615487,884m e E 359,477,226m e 7º08'47" e 172,576m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas N 0,0000m e E 0,0000m e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45º00'00.00000000" WGr, tendo como datum o WGs-84. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no pl

2ª Ofício de Registro de Imóveis
Bahia



PODER JUDICIÁRIO

2ª

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
BAHIA

LIVRO 2ª AG
Ficha 02

REGISTRO GERAL - ANO 2008

SubOficial *[Signature]* Designada

MATRÍCULA Nº 2968

DATA 26.11.2008

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL Continuação

AV-2/2968- (Continuação): área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Pagou a taxa cartorária conforme DJI nº 760334. Com. C. Itaberaba, 2 de novembro de 2008. A SUBOFICIAL DESIGNADA: *Adelina Silva dos Santos*

PODER JUDICIÁRIO
ALE. SENA *[Signature]*
Nº
[Signature]
SubOficial

Com. C. Itaberaba, 2 de novembro de 2008. O 2º Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas desta Comarca de Ilhéus-Ba que nos livros, fichas e arquivos desta Cartorária, para que se não revir acerca do que versar a matrícula nº 2968, que a presente a cópia de... arquivada neste Cartório, sob o nº... de atual situação do mesmo... a dar fé Itaberaba, 19 de novembro de 2008.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.890.383/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/06/2019
NOME EMPRESARIAL IGREJA BATISTA NACIONAL PENIEL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IGREJA BATISTA NACIONAL PENIEL	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R MELQUIADES CALMON	NÚMERO 25	COMPLEMENTO GALPAO
CEP 46.880-000	BAIRRO/DISTRITO PRIMAVERA	MUNICÍPIO ITABERABA
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTEVANITABERABA@GMAIL.COM	TELEFONE (75) 3251-3809 / (75) 9164-9228	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/06/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/06/2019** às **10:45:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



ESTATUTO DA IGREJA BATISTA NACIONAL PENIEL

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

A Igreja Batista Nacional Peniel, com sede à Rua Melquiades Calmon nº 25, Bairro Centro-Itaberaba-Ba, conforme consta na Ata nº 001/2018, do dia 06 de Dezembro de 2018.

É uma organização religiosa sem fins lucrativos, formada por pessoas que comungam da mesma fé e ordem aceitando voluntariamente suas doutrinas constituindo-se uma pessoa de direitos privado, de caráter religioso com duração por tempo indeterminado, tendo como regra de fé e prática a Bíblia Sagrada, tem como fundamentos:

I – Esta Igreja reconhece como seu único cabeça e suprema autoridade somente a Jesus Cristo e para seu governo em matéria de culto, disciplina e conduta, regem-se unicamente pela Bíblia Sagrada.

II – A Bíblia Sagrada é a revelação inspirada na vontade divina, cumprida e completada na vida e nos ensinamentos de Jesus Cristo, sendo a regra autorizada de fé e prática.

III – O Espírito Santo é o próprio Deus revelando Sua Pessoa e Vontade aos homens, interpretando e confirmando a voz da Sua autoridade.

IV – Cada pessoa é livre perante Deus em todas as questões de consciência e tem o direito de abraçar ou rejeitar a religião, bem como respeitar o direito dos outros em abraçá-la ou rejeitá-la.

V - A Igreja é uma associação de pessoas com o direito de aceitar ou rejeitar membros que não comunguem ou pratiquem da mesma fé cristã por si estabelecida. (Art. 5º, XX da Constituição Federal)

VI - É inviolável a liberdade de funcionamento da Igreja, sendo vedada a interferência estatal no seu funcionamento e sua administração (Art. 5º, XVII da Constituição Federal).

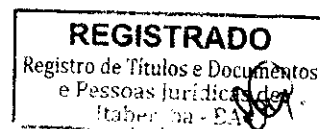
Art. 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA IGREJA BATISTA NACIONAL PENIEL:

I – Propagação do Evangelho de nosso Senhor Jesus Cristo a todo mundo, sem qualquer distinção de raça, cor, idade, nacionalidade ou condição social em qualquer parte da Bahia, Brasil e do mundo, podendo para tanto organizar estabelecimentos sociais, educacionais de comunicação, que serão regidos por regimento interno próprio.

II – A Igreja é constituída por Deus e perante Ele responsável e tem o dever de promover a paz, harmonia e o desenvolvimento social de todos.

DOS MEMBROS, ADMISSÃO E DESLIGAMENTO

Art. 3º - Constitui-se membro da Igreja Batista Nacional Peniel, a pessoa que aceita e segue voluntariamente suas doutrinas e disciplinas, professa publicamente através da ordenança do batismo por imersão segundo os ensinamentos bíblicos, por carta de transferência, reconciliação ou aclamação, tendo sua conduta obedecendo e observando o presente Estatuto e Regimento Interno da Igreja.



Art. 4º - Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Igreja como membro, nem mesmo a Igreja responde por obrigações contraídas por qualquer um dos seus membros.

SESSÃO DA DEMISSÃO DE MEMBRO (S)

Art. 5º - Poderá ser excluído da Igreja o membro que, negando a fé cristã, apresente conduta divergente da estabelecida no presente Estatuto tais como:

- I Que se amotinarem em rebelião, quebrando assim, autoridades constituídas;
- II Que se envolverem em prática de homossexualismo;
- III Que se envolverem com seitas heréticas religiosas e ocultismo;
- IV Que se envolverem com adultério, prostituição;
- V Que praticarem crimes hediondos;
- VI E as demais condições estabelecidas no Regimento Interno.

Parágrafo Único - A perda da qualidade de membro será determinada pela Diretoria Executiva.

DOS DIREITOS DOS MEMBROS

Art. 6º - São direitos assegurados aos membros:

- I Votar e ser votado para ocupação de cargos e ou funções, nos termos desse Estatuto e Regimento Interno;
- II Participar das Assembléias com voz e voto ativo;
- III Solicitar prestação de contas da Igreja;

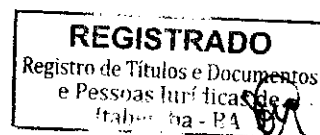
§ 1º - Não será permitida voz e voto em Assembléia por procuração ou representação.

§ 2º - Não poderão ser eleitos a quaisquer cargos da diretoria, os membros que tenham menos de (02) dois anos como membros da Igreja.

SÃO DEVERES DOS MEMBROS

Art. 7º São deveres assegurados aos membros:

- I Cumprir o Estatuto e Regimento Interno;
- II Ser fiel em todos os aspectos e princípios bíblicos e da vida cristã;
- III Ser fiel aos cumprimentos e princípios Batista Nacional;
- IV Ser zeloso no cumprimento de seus deveres;
- V Acatar orientação e medidas disciplinares dos Conselhos e comissões instituídos pela Igreja;
- VI Submeter a autoridade pastoral ou a quem por ela indicado.



DAS APLICAÇÕES DAS PENAS

Art. 8º As penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em;

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 90 (noventa) dias;
- III. Eliminação da irmandade.

Parágrafo Único - Ao acusado será assegurada prévia e ampla defesa, cabendo-lhe recurso à Assembléia Geral.

DOS PODERES DIRETIVOS E REPRESENTATIVOS

Art. 8º - A Igreja terá em composição administrativa os seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria ;

DAS ASSEMBLEIA

Art. 9º - A assembléia é o poder soberano da Igreja compõem-se de todos os membros, como também da Diretoria da Igreja;

§ 1º - Só haverá uma Assembléia Geral Extraordinária - AGE – anualmente na 2ª Terça-feira de dezembro, para deliberar o disposto no Art. 10 e seus incisos e parágrafos.

§ 2º- Para tratar de assuntos que interessam à sua vida administrativa, e eventualmente, em Assembléia Geral Ordinária – AGO – quando a natureza dos assuntos a ser tratado o exigir.

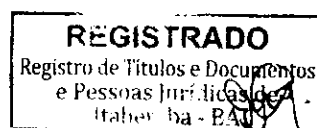
§ 3º - Na convocação das Assembléias Extraordinárias, obrigatoriamente, deverá constar à pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 4º - A Assembléia Geral Extraordinária pode ser convocada:

- a) Pelo Presidente;
- b) Pela diretoria;
- c) E 1/5 dos membros;

O presidente não poderá opor-se à convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando requerida nos termos do Estatuto;

Todas as Assembléias da Igreja serão consideradas legítimas quando convocadas com 08 (oito) dias de antecedência e presididas pelo Presidente e na ausência deste com autorização escrita pelo seu substituto legal, na ordem da sucessão, a saber: Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e sem autorização escrita no caso de vacância.



§ 5º - A Assembléia será legitimamente constituída em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, ou em segunda convocação, decorridos quinze minutos da primeira, com qualquer número de presentes observado a competência definida no parágrafo único do artigo 9º deste estatuto.

§ 6º - Todos os membros da Igreja, legalmente batizados, terão direito à voz e voto nas Assembléias.

§ 7º- As atas das Assembléias deverão ser lavradas em livro próprio da Igreja.

Art. 10 - SÃO ATRIBUIÇÕES DA AGE:

- I. Aprovar as contas;
- II. Eleger e empossar a Diretoria e todo corpo funcional da Igreja;
- III. Mudança da sede da Igreja, denominação ou nome;
- IV. Dissolução da entidade;
- V. Reforma deste Estatuto;
- VI. Destituir os administradores e alterar o estatuto;

Parágrafo Único: Para as deliberações que se refere o inciso 5 é exigido o voto concorde de 1/5 (um quinto) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes.

Art. 11 – Os seguintes assuntos só poderão ser tratados em AGE:

- I Deliberar, adquirir, vender, hipotecar e alugar imóveis;
- II Decidir sobre consagração de pastores, diáconos, diaconisas, obreiros conforme este estatuto e Regimento Interno;
- III Aprovação e reforma do Regimento Interno;
- IV Eleição do Pastor da Igreja;

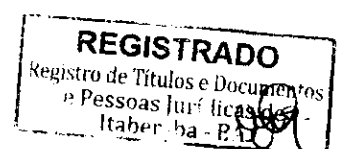
Parágrafo Único: As atas das Assembléias deverão ser arquivadas em livro próprio da Igreja.

DA DIRETORIA DA IGREJA.

Art. 14 - A administração da Igreja será exercida por uma Diretoria composta de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente,
- III. Primeiro e Segundo Secretários;
- IV. Primeiro e Segundo Tesoureiros;

Que não serão remunerados no exercício de seus cargos.





COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar a Igreja ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
- V. Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Apresentar a Assembléia Geral Extraordinária relatórios financeiros solicitados em caráter de urgência, através de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por requerimento de 10% (dez por cento) dos fiéis, ou por dois membros do Conselho Fiscal, que especificarão os motivos da convocação;
- VIII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

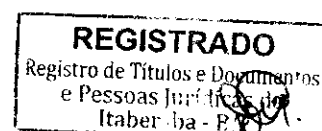
COMPETE AO VICE PRESIDENTE

- I. Substituir legalmente o Presidente em suas faltas e impedimentos e presidir comissões criadas pela Diretoria Executiva;
- II. Substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos;
- III. Substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único – Em caso de vacância, de qualquer um dos cargos acima referidos, caberá ao Vice Presidente, acumular o cargo vago, até próxima eleição por parte da Assembléia Geral.

COMPETE AO SECRETÁRIO

- I. Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II. Redigir a correspondência da Igreja;
- III. Manter a ter sob guarda o arquivo da Igreja;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretária;



V. Dirigir o departamento social, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;

VI. Elaborar, promover e executar os eventos sociais da Igreja;

VII. Elaborar, promover e executar os eventos culturais da Igreja;

VIII. Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

COMPETE AO TESOUREIRO

Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da Igreja, podendo aplicá-lo, ouvida a diretoria;

I. Assinar com o Presidente, os cheques;

II. Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;

III. Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;

IV. Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual;

V. Fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembléia Geral;

VI. Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

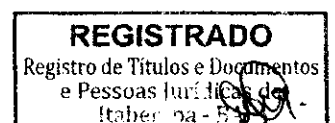
DO MANDATO

Art. 15 – A diretoria será eleita com exceção do Presidente, na última Assembléia anual e terá mandato de 12 (doze) meses, a vigorar de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro, podendo, a critério de a Assembléia ser reeleita.

§ 1º A diretoria da Igreja será composta de membros maiores de 18 (dezoito) anos de idade, fiéis aos Princípios da Bíblia a Santa Palavra de Deus e com mais dois anos de membro; como também a diretoria será indicação do pastor, e proposto e apoiado pela Igreja!

Art. 16 – A orientação espiritual da Igreja e a superintendência de todos os seus negócios serão de competência do Pastor Titular.

Art. 17 – Havendo vacância no pastorado da Igreja, esta convidará a Convenção Batista Nacional – Secção Bahia para assumir, interinamente e imediatamente, o pastorado da Igreja, até a eleição do novo titular.



Art. 18 - Compete à Diretoria da Igreja cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno.

DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 19 - Este estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo pela a Assembléia Geral Extraordinária - AGE - especialmente convocada para tal fim observando o Art. 9º §2º.

DO SEU PATRIMÔNIO E SUA MANUTENÇÃO

Art. 20 - O Patrimônio da Igreja é constituído de bens, moveis e imóveis, valores, fundos ou depósitos, auxílio, subvenções, doações, legados, rendas e donativos, tudo que for adquirido na forma legal

Art. 21 - A Igreja tem como fonte de recursos para sua manutenção os dízimos e ofertas voluntárias de seus membros e de terceiros, que não compelidos a contribuir, inexistindo qualquer dever de restituição, a qualquer título quanto ofertado.

Art. 22 - Não existe qualquer distribuição de dividendos, resultados, bonificações, ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma.

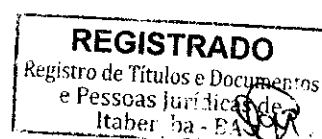
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 - Dissolvida à Igreja o seu patrimônio será destinado à convenção Batista Nacional

Art. 24 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo Pastor Presidente observando os Princípios bíblicos.

Art. 25 - Em caso de haver divisão na Igreja, por divergência doutrinária, todo o seu patrimônio ficará com o grupo que permanecer fiel as doutrinas bíblicas e fiéis à Convenção Batista Nacional.

Art. 26 - O Presente Estatuto uma vez votado entra em vigor imediatamente após o registro no cartório competente.



Samantha Freitas da Silva

Presidente



Edionaldo Santos Bezerra

Vice-Presidente



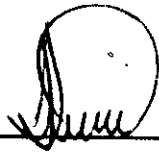
Zyuzama Rodrigues Guedes Oliveira dos Santos deus

1º Secretária



Genice Michelle Macedo Bispo

2º Secretária



1º Tesoureiro

Silvanide Santos de Souza

2º Tesoureiro



Luciana Conceição Oliveira Silva

Advogado

**LINE C.O. SILVA
OAB/BA 17.293**



1. Ofício de Notar de Itaberaba
Rua Alfredo Haina, n. 230, sala 06 - Centro - Tel. (75) 8261.1818
Reconheço por Semelhança 0001 firma(s) de:
GERISICA MICHELLE MACEDO BISPO
Emol: R\$ 2,42 Taxa: R\$ 1,72 Total: R\$ 6,00
Selção: 0304.AB022322-6
Em Testemunho () da verdade,
RODRIGO SUZART PEREIRA RUIZ - ESCRIVENTE AUTORIZADO
ITABERABA - BA 06/04/2019

Reconheço a(s) firma(s) Supra/Retro
Indicada com a Seta

030419
M^{te} Barbosa Sampaio
Camargo, 2º Ofício

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado de Bahia
Ato Notarial ou de Registro

0304.AB282448-0

0304.AB282447-2

0304.AB282446-4



Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado de Bahia
Ato Notarial ou de Registro

030419
M^{te} Barbosa Sampaio
Camargo, 2º Ofício

0304.AB282460-2

0304.AB282449-9



REGISTRADO
Registro de Títulos e Documentos
e Processos Jurídicos

DAIANA TANAN

CARTÓRIO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E PESSOA JURÍDICA

Registro de Títulos, Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Itaberaba

Oficial - Daiana Tanan da Silva Nunes

Rua Alfredo Haine, nº 253, 2º Andar, Sala 5, Edf. Tropical Center CEP : 46880-000

Tel : (75) 32511936

CERTIDÃO DE ATO PRATICADO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS

DAJE N.: 0299-002.000516

CERTIFICO e dou fé, que o presente título foi **PROTOCOLADO** em 17/04/2019, sob o número **000235**, no Livro de Protocolo nº **1**, folha **40**, **REGISTRADO**, nesta data sob o nº **001084**, no Livro A nº **18**, folhas **41/70**, conforme segue:

Apresentante:	SAMUEL FREITAS DA SILVA
Natureza do Título:	INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS

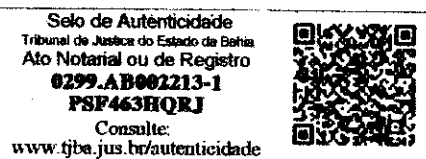
O referido é verdade e dou fé.

ITABERABA - BA, 17 de Abril de 2019

Elidiane Gameleira de Assis de Oliveira

Elidiane Gameleira de Assis de Oliveira - Escrevente

Elidiane G. de A. de Oliveira
Escrevente Autorizada



Emolumentos: R\$ 168,82 Tx. Fiscalização: R\$ 119,89 FECOM: R\$ 46,14 Def. Pública: R\$ 4,46 PGE: R\$ 6,71 FMMPBA: R\$ 3,50 Total Daje: R\$ 349,52 Tipo: Padrão

Valor Total

R\$ 349,52

Oficiala de Registro - Daiana Tanan da Silva Nunes
Rua Alfredo Haine, nº 253, 2º Andar, Sala 5, Edf. Tropical Center CEP : 46880-000
Tel : (75) 32511936

Rua Alfredo Haine, nº 253, 2º Andar, Sala 05, Edifício Tropical Center, Centro, Itaberaba - Ba
Contato: (75) 3251.1936 / rt dpj.itaberaba@gmail.com

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
SAMUEL FREITAS DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 685911365 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO
 617.902.065-53 10/07/1969

FILIAÇÃO
 MILTON FRANCISCO DA SILVA
 MARIA DA GLORIA FREITAS DA SILVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAR
 B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
 02523775058 17/02/2024 14/10/1997

OBSERVAÇÕES
 A ;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
 ITABERABA, BA 22/02/2019

Lúcio Gomes Barros Pereira
 ASSINATURA DO EMISSOR 84588415300
 BA710122510

BAHIA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1672987461

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1672987461